







EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 009/2024 — APOIO A PRODUÇÃO DE INVENTÁRIO DOS MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DE TRAIRI. SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA — PNAB (LEI № 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Trairi!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever. Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- **1.1** A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
- **1.2** A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
- **1.3** As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Trairi.
- **1.4** Deste modo, a Prefeitura Municipal de Trairi torna público o presente edital elaborado com base na <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Lei PNAB), na <u>Lei nº 14.903/2024</u> (Marco regulatório do fomento à cultura), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u> (Decreto PNAB), no <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (Decreto de Fomento) e na <u>Instrução Normativa MINC nº 10/2023</u> (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 OBJETO DO EDITAL

- **2.1.1** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria descrita no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais da Prefeitura Municipal de Trairi.
- **2.1.2** Será apoiado financeiramente 01 (hum) projeto cultural que proponha a produção de Inventário de Mestres e Mestras da Cultura de Trairi;
- **2.1.3** O Inventário deverá ser realizado com participação dos 13 (treze) Mestres e Mestras da Cultura de Trairi Tesouros Vivos da Cultura e Mestres e Mestras da Cultura Popular de Trairi (**ANEXO XI**);







- **2.1.4** O projeto apoiado deverá realizar a produção de uma obra audiovisual (documentário de, no mínimo 25min), registros fotográficos e catálogo biográfico (arquivo digital/impresso contendo pesquisa biográfica) de cada Mestre da Cultura;
- **2.1.5** Deverá ser assegurada uma bonificação de, no mínimo, R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada Mestre da Cultura que colabore/participe para a realização do Inventário;
- **2.1.6** Em caso de recusa de participação no projeto por algum(a) Mestre ou Mestra da Cultura, a bonificação poderá ser remanejada para outro item/atividade do projeto;
- **2.1.7** O proponente deverá assegurar se que cada Mestre ou Mestra da Cultura participante do Inventário assine o Termo de Autorização de Uso de Imagem (ANEXO XII);
- **2.1.8** Os produtos deste projeto (documentário, registros fotográficos e catálogo) poderão ser utilizados pela Secretaria Municipal da Cultura de Trairi, a qualquer tempo, para ações e atividades culturais, sem fins lucrativos ou exploração econômica, que promovam a Memória e o Reconhecimento dos Mestres e Mestras da Cultura de Trairi, por meio de Termo de Cessão Parcial de Direitos Autorais. (**ANEXO XIII**)

2.2 QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS

- 2.2.1 Será selecionado 01 projeto, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na CATEGORIA PRODUÇÃO DE INVENTÁRIO DE MESTRES E MESTRAS DA CULTURA DE TRAIRI.
- **2.2.2** Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 VALOR TOTAL DO EDITAL

- **2.3.1** Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I;
- **2.3.2** O valor total deste edital é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) destinado a 01 (uma) vaga em ampla concorrência;
- **2.3.3** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 1501.13.122.0003.2.079 Execução das Ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura:
- **2.3.4** Sobre o valor total repassado pelo município de Trairi ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, de acordo com o que estabelece a <u>Lei nº 14.903/2024</u> (Marco regulatório do fomento à cultura);

2.4 PRAZO DE INSCRIÇÃO

- **2.4.1** De 08 horas do dia 15/10/2024 até às 23h59min horas do dia 27/10/2024.
- **2.4.2** As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.







2.5 QUEM PODE PARTICIPAR

- **2.6.1** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de Trairi há pelo menos 05 anos no município de Trairi.
- **2.6.2 Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
- **2.6.3** O agente cultural pode ser:
- I Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- **2.6.4** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VI.**

2.6 QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

- **2.7.1** Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
- I tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- **2.7.2** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.7.1
- **2.7.3** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
- **2.7.4** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
- 2.7 QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODERÁ SER CONTEMPLADO







- **2.7.1** Cada agente cultural poderá concorrer com apenas 01 (um) projeto neste edital. Em caso de duplicidade de inscrições, será considerada a última enviada.
- **2.8.2** Cada agente cultural poderá ser contemplado em, no máximo, 02 (dois) editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Trairi (PNAB).

3. ETAPAS

- 3.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:
 - Inscrições etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
 - Seleção etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
 - Habilitação etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
 - Assinatura do Termo de Execução Cultural etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

- **4.1** O agente cultural deve encaminhar sua inscrição por meio do preenchimento do formulário de inscrição, disponível na plataforma Mapa Cultural do Ceará, através do link https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5749/ com a seguinte documentação obrigatória:
- a) Plano de Trabalho (Anexo II);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- e) Portfólio do agente cultural para a análise do mérito cultural do projeto, incluindo, outros documentos comprobatórios necessários, tais como: certificados, declarações, outros.
- **4.2** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- **4.3** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).
- 5. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)
- 5.4 PREENCHIMENTO DO MODELO







- **5.5.1** O agente cultural deverá preencher atentamente o Plano de Trabalho (**ANEXO** II), observando detalhadamente os dispositivos no Edital (justificativa do projeto, objetivos, planilha orçamentária, plano de acessibilidade, outros).
- **5.5.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Trairi de qualquer responsabilidade civil ou penal.

5.5 PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.6.1 Os projetos apresentados deverão ser executados em até 08 meses após a assinatura do Termo de Execução Cultural.

5.6 CUSTOS DO PROJETO

- **5.7.1** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **Anexo II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
- **5.7.2** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- **5.7.3** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
- **5.7.4** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
- **5.7.5** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

5.7 RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

5.8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas caractetísticas, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

5.8.2 São medidas de acessibilidade:

- I no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e





MINISTÉRIO DA



- III no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
- **5.8.3** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
- I adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1 QUEM ANALISA OS PROJETOS

- **6.1.1** Uma comissão de 03 (três) membros, selecionados de acordo com Edital de Chamamento Público para seleção de Pareceristas Nº 004/ 2024 Secult Trairi, que irão selecionar, analisar e avaliar os projetos.
- **6.1.2** Todas as atividades realizadas por esta comissão deverão ser registradas em ata e posteriormente entregues à Secretaria Municipal da Cultura de Trairi.

6.2 QUEM NÃO PODE ANALISAR OS PROJETOS

- **6.2.1** Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
- I tiverem interesse direto na matéria;
- II tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
- III no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- IV sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
- **6.2.2** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
- **6.2.3** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.







6.3 ANÁLISE DO MÉRITO CULTURAL

- **6.3.1** Os membros da comissão de seleção (pareceristas) farão a análise de mérito cultural dos projetos, através das análises do PROJETO, PORTFÓLIO CULTURAL, MAPA CULTURAL DO AGENTE INSCRITO (PROPONENTE).
- **6.3.2** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **Anexo III** deste edital.
- **6.3.3** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

6.4 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

- **6.4.1** Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- **6.4.2** Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

6.5 VALORES INCOMPATÍVEIS COM O MERCADO

- **6.5.1** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- **6.5.2** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 6.6.

6.6 RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

- **6.6.1** O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará e no site oficial do município de Trairi.
- **6.6.2** Contra a decisão da fase de seleção preliminar, caberá recurso destinado à comissão de pareceristas, que deve ser apresentado por meio de preenchimento do Formulário de Interposição de Recurso (**ANEXO IX**) a ser enviado para o email: **secretariadaculturatrairi@gmail.com** no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- **6.6.3** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Entende se com o recurso toda e qualquer justificativa que potencialize o mérito cultural do projeto, não cabendo outros argumentos que não se enquadrem nos dispositivos deste edital, sendo os mesmos desconsiderados.
- **6.6.4** Após o julgamento dos recursos pela comissão de pareceristas, o resultado final da etapa de seleção preliminar, será divulgado no Mapa Cultural do Ceará.







7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

- **7.1** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
- **7.2** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos do mesmo edital, mesmo que de uma outra categoria.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- **8.1.1** O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio do envio para o e-mail: **secretariadaculturatrairi@gmail.com**, os seguintes documentos:
 - Se o agente cultural for pessoa física:
- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e Prefeitura Municipal de Trairi, respectivamente;
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal
 Superior do Trabalho;
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- **OBS:** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
- I pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III que se encontrem em situação de rua.
 - Se o agente cultural for pessoa jurídica:
- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;





MINISTÉRIO DA



- III documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- IV certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e Prefeitura Municipal de Trairi, respectivamente;
- VII certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VIII certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
 - Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):
- I documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e Prefeitura Municipal de Trairi, respectivamente, em nome do representante do grupo
- IV certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- **OBS 01:** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- **OBS 02:** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- **8.1.2** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.







8.2 RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

- **8.2.1** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal da Cultura de Trairi, que deve ser apresentado por meio de envio de Formulário de Interposição de Recurso (ANEXO XI) para o e-mail: secretariadaculturatrairi@gmail.com no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- **8.2.2** Os recursos apresentados após o prazo, não serão avaliados.
- **8.2.3** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Mapa Cultural do Ceará.
- **8.2.4** Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- **9.1.1** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO IV** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- **9.1.2** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal da Cultura de Trairi de Trairi contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.2 RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **9.2.1** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
- **9.2.2** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
- **9.2.3** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

10 DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Trairi, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.







- **10.2** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- **10.3** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE TRAIRI

11.1.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 COMO O AGENTE CULTURAL PRESTA CONTAS AO SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE TRAIRI

- **11.2.1** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no **ANEXO V** deste edital.
- **11.2.2** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- **11.2.3** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
- I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.2 DESCLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

- **12.2.1** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- **12.2.2** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.







12.3 ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO EDITAL

- **12.3.1** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis na Plataforma Mapa Cultural do Ceará, através do link: https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/5749/
- **12.3.2** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no Mapa Cultural do Ceará e nas mídias sociais oficiais.

12.4 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **12.4.1** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: secretariadaculturadetrairi@gmail.com.
- **12.4.2** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município de Trairi (PNAB).

12.5 VALIDADE DO RESULTADO DESTE EDITAL

13.4.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 08 meses, sendo o período de 30 (trinta) dias para convocação das propostas selecionadas para realizar assinatura do Termo de Execução Cultural, após a publicação do resultado final.

12.6 ANEXOS DO EDITAL

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I Categoria de apoio;
- Anexo II Plano de Trabalho;
- Anexo III Critérios de seleção;
- Anexo IV Termo de Execução Cultural;
- Anexo V Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- Anexo VI Declaração de representação de grupo ou coletivo;
- Anexo VII Formulário de interposição de recurso;
- Anexo VIII Declaração Étnico-racial;
- Anexo IX Declaração para PcD;
- Anexo X Declaração de Residência;
- Anexo XI Relação dos Mestres e Mestras da Cultura de Trairi;
- Anexo XII Termo de Autorização de Uso de Imagem;
- Anexo XIII Termo de Cessão de Direitos Autorais.